



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº 050, de 20 de dezembro de 2017.**

*Dispõe sobre alteração do Art 4º da lei Complementar 047, de 23 de novembro de 2017, dando nova redação e alteração da tabela do Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores de Rosário da Limeira - PREVILI, e dá outras providências correlatas.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Rosário da Limeira do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica alterada a redação e a tabela constante do Art. 4º da lei Complementar 047, de 23 de novembro de 2017, que passa a ter a Seguinte redação.

**Art. 4º** Os Órgãos e entidades empregadoras recolherão ao PREVILI, uma alíquota de contribuição suplementar previdenciária de 0,19% (zero, vírgula, dezenove por cento) nos exercícios de 2017 e 2018, sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, incluindo-se o 13º salário, e a partir do exercício de 2019 até o exercício de 2044, as contribuições suplementares seguirão a tabela abaixo:

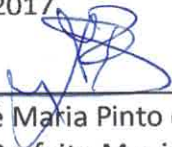
Ano	CS % da folha de salários
2019	1,19%
2020	2,19%
2021	3,19%
2022	4,19%
2023	5,19%
2024	6,19%
2025	7,19%
2026	8,19%
2027	9,19%
2028	10,19%

Ano	CS % da folha de salários
2029	11,19%
2030	12,19%
2031	13,19%
2032	14,19%
2033	15,19%
2034	16,19%
2035	17,19%
2036	18,19%
2037	19,19%
2038	19,19%

Ano	CS % da folha de salários
2039	19,19%
2040	19,19%
2041	19,19%
2042	19,19%
2043	19,19%
2044	19,19%

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Rosário da Limeira, 20 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal